



II - ao regular funcionamento da entidade, ora criada, mediante processo formal de cessão de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado; e

III - à transferência dos contratos, protocolos e demais instrumentos vigentes necessários à implementação das competências definidas nesta Medida Provisória, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias.

Art. 4º O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura da entidade de que trata esta Medida Provisória, bem como alocação e nomenclaturas dos respectivos cargos em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
PRESIDENTE	---	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	01
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	01
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-2	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	02
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DGA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	03
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DANS-3	01
SUPERVISOR FINANCEIRO	DANS-3	01
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	01
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	DGA	01
ASSESSOR ESPECIAL II	DANS-2	03
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	01
TOTAL		22

LEI Nº 11.735, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Estabelece os critérios para utilização dos recursos a serem repassados ao Estado do Maranhão, a título de complementação financeira no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme Ação Cível Originária nº 661 - STF e Cumprimento de Sentença nº 1022241-74.2019.4.01.3700 (TRF - 1ª Região).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, os critérios para utilização dos recursos a serem repassados ao Estado do Maranhão, a título de complementação financeira no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme Ação Cível

Originária nº 661, com tramitação no Supremo Tribunal Federal, e Cumprimento de Sentença nº 1022241-74.2019.4.01.3700, com tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º Os recursos a serem recebidos serão utilizados nos seguintes moldes:

I - 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos servidores estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, abrangendo aposentados e pensionistas, em cumprimento a leis específicas, decretos e sentenças judiciais;

II - 40% (quarenta por cento) para aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, bem como para a expansão da Rede Estadual de Educação, com ênfase na implantação de escolas de tempo integral e unidades do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

Parágrafo único. Os percentuais a que se refere o *caput* deste artigo devem ser considerados quando da confecção das leis orçamentárias estaduais que dispuserem sobre os recursos a ser repassados, pela União, em virtude das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Cível Originária nº 661 - STF e do Cumprimento de Sentença nº 1022241-74.2019.4.01.3700 (TRF - 1ª Região).



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 37.662, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a organização administrativa da Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense - AGEMLESTE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º A Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense - AGEMLESTE fica organizada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A estrutura organizacional da AGEMLESTE é composta por:

I - Administração Superior:

a) Presidência;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;

c) Assessoria Jurídica;

III - Unidades de Suporte Operacional:

a) Diretoria Administrativa e Financeira:

1. Supervisão Administrativa;

2. Supervisão Financeira;

b) Comissão Setorial de Licitação;

IV - Unidades de Atuação Programática:

a) Diretoria de Programas e Projetos.

Art. 3º As competências das unidades administrativas constantes do art. 2º deste Decreto e as atribuições dos respectivos cargos serão definidas em Regimento da AGEMLESTE.

Art. 4º Para os efeitos de organização administrativa de que trata o presente Decreto, o quadro de cargos comissionados é o constante do Anexo Único.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSONADOS DA AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO LESTE MARANHENSE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
PRESIDENTE	---	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	01
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	01
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-2	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	02
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DGA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	03
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DANS-3	01
SUPERVISOR FINANCEIRO	DANS-3	01
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	01
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	DGA	01
ASSESSOR ESPECIAL II	DANS-2	03
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	01
TOTAL		22